27

Prefeitura Municipal de Ribeirã
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 15203/2019
Data: 29/05/2019 Horário: 11:33
Legislativo -

Ribeirão Preto, 24 de maio de 2019.

27

Of. Nº 3.447/2019-C.M.

Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação
Rib. Preto, 30 MAIO 2019 de ..... de .....
.....
Presidente

URGENTE
PRAZO PARA DELIBERAÇÃO
ATÉ 28/06/2019

Senhor Presidente

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou **sancionando parcialmente o Projeto de Lei nº 76/2018** que: **"DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO POVO RIBEIRÃO-PRETANO A ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** consubstanciado no **Autógrafo nº 84/2019**, encaminhado a este Executivo, e apondo **Veto Parcial** aos dispositivos abaixo discriminados, pelas razões que adiante seguem.

Para tanto estou sancionando parcialmente a Lei nº 14.338, de 24 de maio de 2019.

DISPOSITIVO VETADO:

Artigo 2º

JUSTIFICATIVAS DO VETO:

O artigo 2º do Projeto de lei condiciona a aplicação da lei às exigências da Lei Complementar Municipal nº 2.211/2007, que foi declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça de São Paulo através da ADIN 2098553-29.2015.8.26.0000:

> Ação direta de inconstitucionalidade - Lei Complementar nº 2.211, de 24 de agosto de 2007,do Município de Ribeirão Preto. Norma que instituiu o Conselho de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Ribeirão Preto - CONPPAC. Matéria de cunho urbanístico, com princípios sobre uso e ocupação do solo e limitações administrativas. Transgressão do devido processo legislativo. Ausência de efetiva participação popular. Correspondência não responde ao comando constitucional, mormente por revelar, tão-somente, a ocorrência de duas reuniões sem reflexão peculiar sobre o projeto de lei que originou a norma impugnada. Vício formal reconhecido. Prazo para finalização do processo de tombamento e caducidade.

Disposições contrárias às leis federais que versam sobre o assunto. Competência suplementar excedida. Afronta aos artigos 180, incisos I e II; 144 e 191 da Constituição Estadual. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 2.211, de 24 de agosto de 2007, e, por arrastamento, da Lei 7.521/96 do Município de Ribeirão Preto. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2098553-29.2019.8.26.0000; Relator(a): Sérgio Rui; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo – N/A; Data do Julgamento: 16/12/2015; Data de Registro: 12/01/2016).

A matéria atualmente é tratada na Lei Complementar Municipal nº 2.799/2016.

Diante da impossibilidade em sede administrativa de veto somente da expressão "Lei Complementar nº 2.211/2007" contida no artigo 2º do Projeto de lei, já que o art. 66, § 2º da Constituição Federal estabelece que o veto parcial do Poder Executivo a projeto de lei de origem parlamentar "*somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea*", tem-se que o art. 2º do Projeto de lei deve ser vetado, por ofensa ao princípio da legalidade (art. 111 da Constituição Estadual).

Expostas dessa forma, as razões que me levaram a vetar parcialmente o **Autógrafo Nº 84/2019**, submeto o **VETO PARCIAL** ora aposto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

AUTÓGRAFO Nº 84/2019
Projeto de Lei nº 76/2018
Autoria do Vereador Igor Oliveira

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO POVO RIBEIRÃO-PRETANO A ORQUESTRA SINFÔNICA DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica declarada pela presente lei como Patrimônio Cultural Imaterial do povo ribeirão-pretano a tradicional Orquestra Sinfônica de Ribeirão Preto.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Cultura, por meio do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural do Município de Ribeirão Preto – CONPPAC/SP, consoante disposto na Lei Complementar nº 2.211/2007 e Lei nº 11.586/2008, adotará atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 3º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas e projetos que visem a realização e divulgação desse evento da Orquestra Sinfônica Ribeirão-Pretana.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 3 de maio de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente